

Boletim de Serviço
EXTRAORDINÁRIO
nº 324, de 17 de outubro de 2017

Secretaria-Geral

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate,

Bloco C, 1º ao 3º pavimentos | CEP: 70308-200 | Brasília-DF |

Telefone: (61) 3255-8900 | Site: www.ebserh.gov.br

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA

Diretor Vice-Presidente Executivo

CLÁUDIO WANDERLEY LUZ SAAB

Diretor de Atenção à Saúde

JAIME GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO

Diretor de Administração e Infraestrutura

EULER DA CUNHA FONSECA

Diretor de Orçamento e Finanças

EDUARDO DINIZ GONÇALVES PORCIUNCULA

Diretor de Gestão de Pessoas

AMÉRICO FERNANDES DE SOUZA FILHO

Diretor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação - Substituto

SUMÁRIO

CONSULTORIA JURÍDICA	4
CONTINGÊNCIAS PASSIVAS DAS DEMANDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	4
Ordem de Serviço - SEI nº 1, de 17 de outubro de 2017.....	4

CONSULTORIA JURÍDICA

CONTINGÊNCIAS PASSIVAS DAS DEMANDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Ordem de Serviço - SEI nº 1, de 17 de outubro de 2017

A Consultora Jurídica Substituta da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Ebserh, aprovado na 49ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 10 de maio de 2016, e considerando:

Que a Ordem de Serviço nº 01/2017, da Consultoria Jurídica não atende a todas as exigências de provisão, sendo necessária a sua revisão;

Que é necessário normatizar, no âmbito da Consultoria Jurídica, o processo interno para mensuração, controle e disponibilização de informações referentes à avaliação de contingências passivas das demandas judiciais nas áreas trabalhista, cível, previdenciária e tributária e demais ações judiciais da Ebserh, bem como dos processos extrajudiciais, resolve:

Art. 1º Os Setores Jurídicos dos Hospitais Universitários Federais sob gestão da Ebserh devem encaminhar o ANEXO I devidamente preenchido e atualizado a esta Consultoria Jurídica, por meio de memorando, mensalmente, até último dia útil de cada mês.

§1º Excepcionalmente, o anexo referido no caput deve ser encaminhado até o dia 20 de outubro de 2017, preenchido com informações referentes ao mês de setembro de 2017.

§2º Tanto o memorando de encaminhamento como as tabelas devem estar devidamente assinados pelo Chefe do Setor Jurídico.

§3º A Consultoria Jurídica consolidará as informações e as encaminhará à Diretoria de Orçamento e Finanças até o quinto dia útil do mês seguinte.

Art. 2º Para fins de provisionamento, a Consultoria Jurídica utiliza como parâmetro o Pronunciamento Técnico 25 do Comitê de Pronunciamento Contábeis, que trata de provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

§1º De acordo com tal documento o valor reconhecido como provisão deve ser a melhor estimativa do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente na data do balanço.

§2º A melhor estimativa do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente é o valor que a entidade racionalmente pagaria para liquidar a obrigação na data do balanço ou para transferi-la para terceiros nesse momento.

§3º Considerando as conceituações do Apêndice A do Pronunciamento Técnico 25 do Comitê de Pronunciamento Contábeis, as demandas podem ser classificadas como “provável”, “possível” ou “remota”, de acordo com o prognóstico de condenação.

Art. 3º No preenchimento das informações, devem ser considerados os valores tidos como “expectativa de condenação”, que representa o valor, em reais, que o advogado da Ebserh estima que será a condenação, ou seja, o efetivo valor econômico envolvido na demanda.

§1º Na expectativa de condenação deve ser considerado o valor referente a honorários advocatícios de sucumbência.

§2º Considerando que as custas processuais são classificadas como despesas processuais, estas não deverão ser provisionadas nos termos da presente Ordem de Serviço.

Art. 4º Deve, ainda, ser considerada a natureza do processo – trabalhista, cível, previdenciário, tributário, demais ações judiciais e extrajudiciais – e o prognóstico – possível ou provável.

§1º Os valores referentes aos processos judiciais e extrajudiciais com prognóstico remoto não precisam ser informados.

Art. 5º A classificação do prognóstico como provável, possível e remoto deve observar os seguintes conceitos:

a) Provável: ação que há maior probabilidade da Ebserh perder, isto é, em que a chance de perder é maior que a de ganhar. A demanda será classificada como “provável”, por exemplo, quando houver decisão judicial parcial ou totalmente desfavorável aos interesses da empresa.

b) Possível: a chance de perder é menor que provável, mas maior que remota. A demanda será classificada como “possível” quando ainda não há decisão judicial, mas é possível que a mesma venha a ser contrária aos interesses da empresa.

c) Remoto: pequena chance da Ebserh perder. A demanda será classificada como “remota” quando há decisão judicial favorável aos interesses da empresa ou a obrigação já foi devidamente cumprida e não acarretará novos custos à Ebserh.

§1º A análise do prognóstico deve considerar, ainda:

a) se o direito invocado pelo autor encontra amparo em norma jurídica vigente;

b) se o conjunto probatório dos autos é suficiente para amparar o pedido;

c) se há precedentes jurisprudenciais, permitindo confrontar decisões favoráveis e desfavoráveis.

Art. 6º Deve ser incluída descrição sucinta dos principais objetos dos processos judiciais e extrajudiciais nos campos indicados no Anexo I.

Art. 7º Devem ser informados, ainda, dados relacionados às adições, reversões e baixas, conforme conceitos abaixo:

a) Adições: são as atualizações positivas dos valores referentes aos processos judiciais e extrajudiciais com prognóstico possível e provável;

b) Reversões: são as atualizações negativas dos valores referentes aos processos judiciais e extrajudiciais com prognóstico possível e provável;

c) Baixas: são os pagamentos, penhoras e outros que liquidem ou garantam a execução de decisão judicial ou administrativa transitada em julgado referentes aos processos judiciais e extrajudiciais com prognóstico possível e provável.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Ordem de Serviço nº 01/2017 da Consultoria Jurídica.

Bárbara Dantas Neri

ANEXO I

PROGNÓSTICO	NATUREZA	VALOR ANTERIOR	ADIÇÕES	REVERSÕES	BAIXAS	VALOR ATUALIZADO	DESCRIÇÃO SUCINTA DOS PRINCIPAIS OBJETOS
Provável	Trabalhistas						
	Cíveis						
	Previdenciários						
	Tributários						
	Demais ações judiciais						
	Extrajudiciais						
Total							

PROGNÓSTICO	NATUREZA	VALOR ANTERIOR	ADIÇÕES	REVERSÕES	BAIXAS	VALOR ATUALIZADO	DESCRIÇÃO SUCINTA DOS PRINCIPAIS OBJETOS
Possível	Trabalhistas						
	Cíveis						
	Previdenciários						
	Tributários						
	Demais ações judiciais						
	Extrajudiciais						
Total							